



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.830, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Autor: Laerte Venâncio Alves

“ Altera os incisos XV e XIX, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.465, datada de 10/10/2006 e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Os incisos XV e XIX, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.465, datada de 10/10/2006, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Pereira Barreto – Estado de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“XV - **Desmembramento:** é a subdivisão de uma gleba em 16 (dezesseis) ou mais lotes destinados a edificações, com aproveitamento de sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existente;

XIX - **Fracionamento:** é a subdivisão de uma gleba em até 15 (quinze) lotes, destinados a edificações, com aproveitamento de sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou aplicação dos já existentes”.

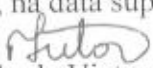
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 26 de fevereiro de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

